

PROCESSO N.º 456/04 - A

PROTOCOLO N.º 8.139.942-3

PARECER: N.º 709/04 APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Convalidação da realização de Estágio Supervisionado, além do estabelecido no

Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo CEE.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I - RELATÓRIO

Em 28 de setembro de 2004, a Câmara de Planejamento encaminha o Processo n.º 456-A/04 desmembrado, do CENAP – Centro de Educação Profissional da cidade de Cascavel, referente à solicitação de Convalidação das 40 horas de estágio supervisionado, realizado para complementar as 400 horas para Auxiliar de Enfermagem e 600 horas para Técnico de Enfermagem, exigidas pelo COREN.

Essa complementação de 40 horas tem por objetivo a obtenção do Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e do Diploma de Técnico em Enfermagem, conforme exigência da Resolução CFE n.º 7/77, uma vez que o curso aprovado pelo CEE ofertava 560 horas, sendo que o exigido pela legislação do COREN é uma carga horária de 600 horas.

Às fls. n.º 03 a 07 constam os nomes dos alunos concluintes da complementação dessas 40 horas e que fazem jus a essa convalidação pleiteada.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após a verificação da aprovação do novo plano de Curso pela Câmara do Planejamento, este relator é pela convalidação dessas 40 horas complementares de estágio supervisionado, realizadas pelos alunos elencados às fls. n.º 03 a 07, deste Processo em tela.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 456/04 - A

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.